

concedendo, para tanto, de acordo com o Decreto nº. 734/92, alterado pelo Decreto nº. 3.805/99, 1 1/2 (uma e meia) diárias.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE JULHO DE 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

**D E C R E T O Nº 1.151, DE 22 DE JULHO DE 2008**

Declara a falsidade do Título Definitivo nº 117, em nome de VICTORINO JOSÉ DE BRITO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando, que a Comissão Permanente de Sindicância - CPS, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documento nº 002/77, de 8 de agosto de 1977, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 15 de setembro de 1978, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.859, de 23 de setembro de 1978, concluiu pela falsidade do Título Definitivo nº 117, datado em 16 de agosto de 1916, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de VICTORINO JOSÉ DE BRITO, relativo a uma área de terras localizada no Município de São Domingos do Capim, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2008/113147, de interesse do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO;

Considerando, que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo nº 117, datado em 16 de agosto de 1916, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, relativo a uma área de terras localizada no Município de São Domingos do Capim, neste Estado, em favor de VICTORINO JOSÉ DE BRITO, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, adotará as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de julho de 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

**D E C R E T O Nº 1.152, DE 22 DE JULHO DE 2008**

Declara a falsidade do Título Definitivo em nome de ADELINO OLIVEIRA BASTOS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando, que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documento nº 2.598, de 17 de junho de 2003, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, datado de 18 de junho de 2003 e publicado no Diário Oficial do Estado nº 29.975, de 30 de junho de 2003, concluiu pela fraudulência do Título Definitivo nº 23, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará em data de 10 de dezembro de 1985, em favor de ADELINO OLIVEIRA BASTOS, referente a uma área de terras com 2.976ha87a46ca, no Município de Moju, referente ao processo de nº 2008/84028, de interesse da Procuradoria-Geral do Estado;

Considerando, que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da Coletividade, declarar a falsidade do Título emitido fraudulentamente,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo nº 23, datado de 10 de dezembro de 1985, referente a uma área de terras com 2.976ha87a46ca, cuja expedição, em nome de ADELINO OLIVEIRA BASTOS, é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA adotará as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas a reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de julho de 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

**D E C R E T O Nº 1.153, DE 22 DE JULHO DE 2008**

Declara a falsidade de Título Definitivo de Venda de Terras nº 16, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, no dia 5 de dezembro de 1962, em nome de ANTONIO ALBERTO CARDOSO, relativo a uma área de 4.356ha00a00ca, localizada no Município de Senador José Porfírio.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando, que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documentos nº 2.300, de 1º de dezembro de 1999, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, datado de 3 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado nº 29.103, de 7 de dezembro de 1999, concluiu pela falsidade do Título Definitivo de Venda de Terras nº 16, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, no dia 5 de dezembro de 1962, em nome de ANTONIO ALBERTO CARDOSO, relativo a uma área de 4.356ha00a00ca, localizada no Município de Senador José Porfírio, referente ao Processo nº 1999/212233, de interesse do INCRA/SR(27);

Considerando, que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo de Venda de Terras, datado de 5 de dezembro de 1962, relativo a uma área de 4.356ha00a00ca, localizada no Município de Senador José Porfírio, cuja expedição em nome de ANTONIO ALBERTO CARDOSO, é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, adotará as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas a reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de julho de 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

**D E C R E T O Nº 1.154, DE 22 DE JULHO DE 2008**

Declara a falsidade de Título Definitivo de Venda de Terras nº 19, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, no dia 12 de dezembro de 1962, em nome de FRANCISCO LIMA FILHO, relativo a uma área de 4.356ha00a00ca, localizada no Município de São Félix do Xingu.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documentos nº 2.973, de 29 de novembro de 2006, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 7 de dezembro de 2006, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.823, de 14 de dezembro de 2006, concluiu pela fraudulência do Título Definitivo de Venda de Terras nº 19, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, no dia 12 de dezembro de 1962, em nome de FRANCISCO LIMA FILHO, referente a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu, referente ao Processo nº 2006/200669, de interesse de ARMANDO MARCOS MACHADO (Anexos os Processos nºs 2006/200640 e 2006/200632);

Considerando, que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo de Venda de Terras nº 19, datado em 12 de dezembro de 1962, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, referente a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu, em favor de FRANCISCO LIMA FILHO, é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, adotará as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas a reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de julho de 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

**D E C R E T O Nº 1.155, DE 22 DE JULHO DE 2008**

Declara a falsidade do Título Definitivo de Venda de Terras nº 73, em nome de RAIMUNDO GOMES BARREIRO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando, que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, com base no Laudo de Exame Documentoscópico de nº 9763, do Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal, de 9 de fevereiro de 1973, concluiu pela falsidade do Título Definitivo nº 73, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará no dia 28 de março de 1913, em favor de RAIMUNDO GOMES BARREIRO, referente a uma área de terras com 62.773,1750ha (sessenta e dois mil setecentos e setenta e três hectares, dezessete ares e cinquenta centiares), localizada no Município de São Domingos da Boa Vista, conforme Relatório de Análise de Documentos nº 260, de 6 de julho de 1979, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.044, de 11 de julho de 1979, referente ao Processo Administrativo nº 2007/47070, de interesse de JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL;

Considerando, que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo de Venda de Terras nº 73, datado em 28 de março de 1913, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, referente a uma área de terras com 62.773,1750ha (sessenta e dois mil setecentos e setenta e três hectares, dezessete ares e cinquenta centiares), localizada no Município de São Domingos da Boa Vista, em favor de RAIMUNDO GOMES BARREIRO, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, adotará as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de julho de 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

**D E C R E T O Nº 1.156, DE 22 DE JULHO DE 2008**

Homologa a Resolução nº 003, de 10 de janeiro de 2008, do Conselho Estadual de Educação.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo vista os termos do Ofício nº 145/2008, do Conselho Estadual de Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 003, de 10 de janeiro de 2008, em anexo, O Conselho Estadual de Educação - CEE, que concede credenciamento à Universidade do Estado do Pará - UEPA, pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de julho de 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

**RESOLUÇÃO Nº 003 DE 10 DE JANEIRO DE 2008.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 10/01/2008, (Processo nº 1499/07-Parecer nº 028/08-CEE);

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

EMENTA: Concede o RECRENCIAMENTO da Universidade do Estado do Pará/UEPA.

Art. 1º - Fica concedido o RECRENCIAMENTO à Universidade do Estado do Pará - UEPA pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 2º - Caberá à Universidade do Estado do Pará - UEPA enviar esforços para atendimento das recomendações dos avaliadores constantes no Relatório da Comissão Avaliadora, mesmo tendo como avaliação o conceito 05 (cinco) equivalente à Lei do SINAES.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor com o devido ato de homologação da Governadora do Estado do Pará, em consonância ao Art. 27 da Resolução nº 913/99-CEE/PA.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, em Belém, 10 de janeiro de 2008.

MANOEL LEITE CARNEIRO

Presidente